

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2003:

Aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Paredes 5734

Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2003:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Gondomar 5735

Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2003:

Ratifica as medidas preventivas para uma área a abranger pela revisão do Plano Director Municipal de Chaves, actualmente em elaboração 5738

Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2003:

Aprova a elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico no Vale do Douro 5740

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2003:

Incumbe o Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado

(SCI) de proceder ao levantamento e caracterização, no âmbito da administração central, das funções exercidas pelo Estado 5742

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2003:

Aprova a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de desenvolvimento do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu 5743

Ministério das Finanças

Portaria n.º 909/2003:

Regula as condições dos empréstimos de poupança-emigrante. Revoga a Portaria n.º 1476/95, de 23 de Dezembro 5744

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 910/2003:

Cria a imagem gráfica do Instituto do Ambiente 5746

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Paredes, tendente a substituir parcialmente a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 18 de Setembro de 1996.

Tal proposta enquadra-se no processo de elaboração do Plano de Urbanização de Vandoma Norte, do Plano de Urbanização de Baldar/Vandoma e do Plano de Urbanização de Cête/Parada.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Paredes.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta,

nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

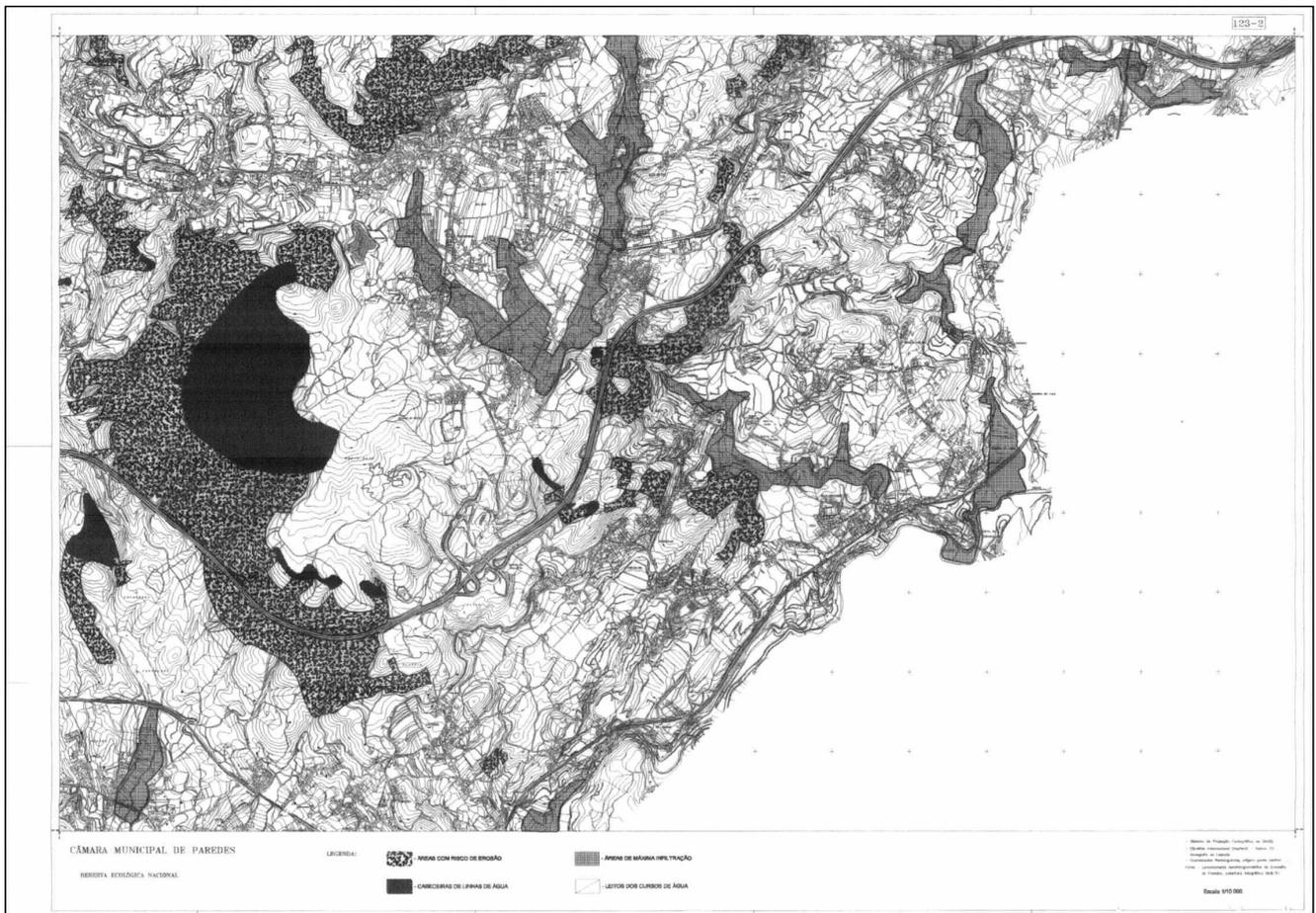
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Paredes, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/96, de 18 de Setembro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas anexas à presente resolução, que dela fazem parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.





Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Gondomar.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril:

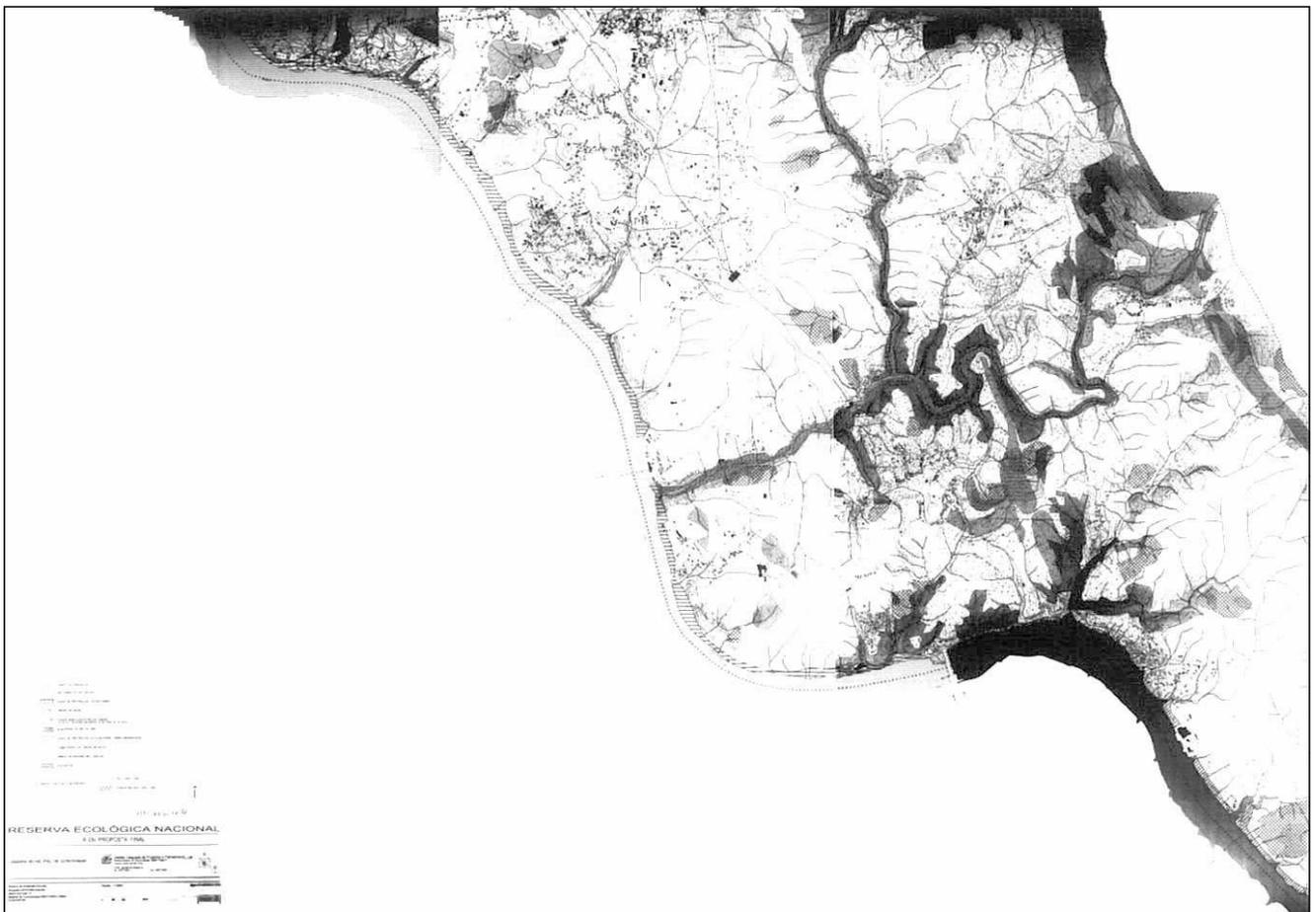
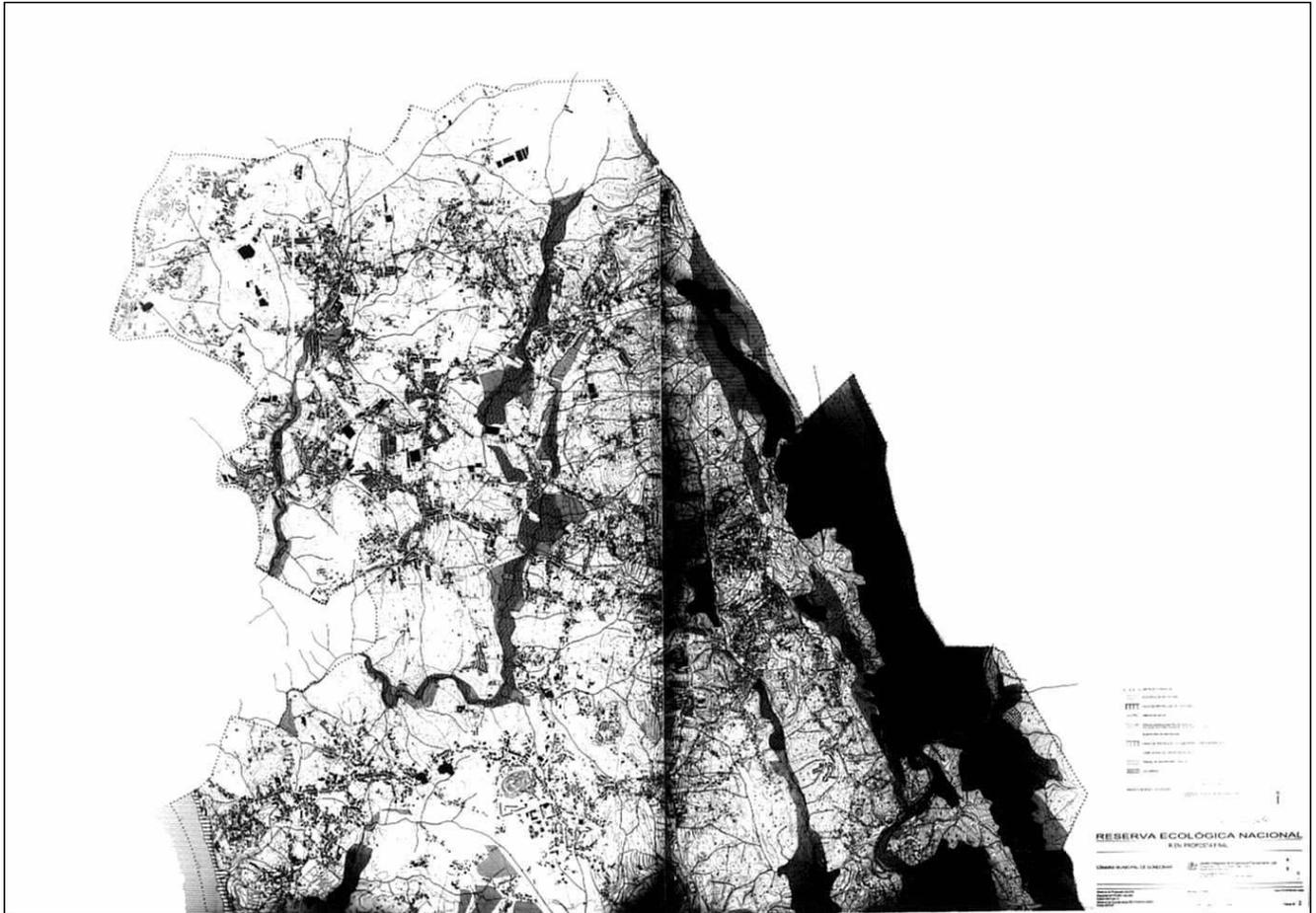
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Gondomar, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2003

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em 26 de Março de 2003, o estabelecimento de medidas preventivas para uma área a abranger pela revisão do Plano Director Municipal de Chaves, actualmente em elaboração, assinalada na planta anexa à presente resolução.

O estabelecimento de medidas preventivas destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou venha comprometer ou tornar mais onerosa a execução da revisão do Plano Director Municipal de Chaves.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a área abrangida pelas presentes medidas.

O estabelecimento das medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do Plano Director Municipal de Chaves, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 35, de 10 de Fevereiro de 1995, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de 20 de Dezembro de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000, na área abrangida por aquelas medidas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 109.º, em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar as medidas preventivas para a área assinalada na planta anexa, cujo texto se publica também em anexo, ambos fazendo parte integrante da presente resolução.

2 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da publicação da presente resolução,

caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Chaves.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2003. — o Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

Medidas preventivas

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, as medidas preventivas em causa consistem na sujeição a parecer vinculativo da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis, das seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

3 — Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada.

4 — O prazo de vigência das medidas preventivas previstas neste regulamento é de dois anos.

5 — Na restante matéria prevalecerá a lei aplicável.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2003

A riqueza do património natural, paisagístico, histórico e cultural do vale do Douro, associada a produtos de eleição como os vinhos do Porto e do Douro, dotou esta região de condições ímpares para se poder constituir num destino turístico de excepção.

De facto, o reconhecimento internacional deste património levou já a que a Região do Alto Douro Vinhateiro fosse classificada na Lista do Património Mundial da UNESCO, consubstanciando o compromisso assumido pelo Estado Português de proteger eficazmente o património a classificar e de preservar as características que lhe conferem um «valor universal excepcional», um dos principais critérios definidos em tal matéria pela Convenção para a Protecção do Património Mundial Cultural e Natural.

Na verdade, a bacia hidrográfica do Douro detém todas as potencialidades para dar resposta a várias motivações de férias e lazer, nomeadamente as associadas ao turismo de natureza, ao turismo de desporto e aventura, ao enoturismo e gastronomia, ao turismo cultural e, no futuro, ao golfe e ao turismo de reuniões e negócios, requisitos que a posicionam em condição de privilégio face à evolução recente da procura turística mundial.

No exercício das suas competências, a API — Agência Portuguesa para o Investimento procedeu ao estudo das virtudes e debilidades da região em causa e apresentou ao Governo uma proposta consistente, coerente e estruturada, de captação de novo investimento em oferta turística para toda a bacia hidrográfica do Douro, não descurando a dimensão espacial transfronteiriça, desde a nascente, em Sória, até à foz.

Com efeito, a avaliação realizada ao mercado turístico potencial, quer nacional quer internacional, identificou 140 milhões de turistas por ano que procuram destinos concorrentes com idêntico perfil de oferta e que, em geral, estão associados a segmentos ou nichos de mercado de alto nível de rendimento.

Uma vez detectado um elevado potencial para a captação de investimentos turísticos na hotelaria, bem como outras formas de alojamento e animação turística para a região do vale do Douro, o Governo considera importante criar as condições necessárias para a concretização destes investimentos considerados estruturantes, para atrair e fidelizar turistas, nacionais e estrangeiros, constituindo ainda um incentivo para o investimento das famílias que procurem localização para investimentos em segunda residência, residência temporária ou ainda de férias.

Nesse sentido, torna-se fundamental, por um lado, concretizar em tempo útil políticas e investimentos públicos em infra-estruturas que permitam o consequente pleno usufruto dos atributos turísticos da região e, por outro, assumir o compromisso de apoiar o desenvolvimento de ideias e intenções de investimento que potenciem novas vocações regionais.

Prosseguindo a política de atracção de investimento nacional e estrangeiro na área do turismo e concretizando, do mesmo passo, os objectivos definidos no Plano de Desenvolvimento do Turismo, o Governo considera merecedor de apoio o conjunto de propostas consubstanciadas nos documentos apresentados pela API — Agência Portuguesa para o Investimento, na medida em que o investimento turístico nelas previsto pode e deve representar uma oportunidade única de criação de

riqueza, emprego e desenvolvimento económico e social da região e do País.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Eleger o vale do Douro como zona de excepcional aptidão e vocação turística.

2 — Determinar que, para efeitos de atracção e captação de novos projectos de investimento privado considerados estruturantes para o vale do Douro, sejam definidas e delimitadas áreas de protecção turística, com referência ao conceito e parâmetros enunciados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2003, de 1 de Agosto.

3 — Acolher o conjunto de documentos elaborados pela API — Agência Portuguesa para o Investimento e as sugestões e recomendações neles constantes como contributos fundamentais para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico no Vale do Douro (PDTVD), que consubstancie o conjunto de intenções, propostas e projectos de investimento privado, ditos âncora ou estruturantes, a atrair para a região, bem como as políticas e o programa de investimentos públicos a concretizar no vale do Douro no horizonte temporal de 2004-2007.

4 — Atribuir a um encarregado de missão a elaboração do PDTVD, em estreita articulação com a API — Agência Portuguesa para o Investimento, que deve ter em conta a informação concreta e devidamente avaliada sobre a firmeza das intenções de investimento privado nos empreendimentos âncora ou estruturantes no vale do Douro.

5 — Determinar que o PDTVD deve ser apresentado pelo encarregado de missão ao Ministro da Economia, para apreciação, até 31 de Dezembro de 2003.

6 — Estabelecer que o encarregado de missão será apoiado e tecnicamente assistido por uma comissão de acompanhamento, cuja composição, funcionamento e objectivos serão definidos no diploma que proceder à nomeação do encarregado de missão.

7 — Definir que o PDTVD deve contemplar na sua formulação o conjunto das medidas já em curso e as propostas de iniciativas e investimentos públicos, que constam do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

8 — Promover, após aprovação dos termos finais do Plano de Desenvolvimento Turístico no Vale do Douro, as iniciativas legislativas necessárias à assunção do compromisso de investimentos públicos considerados fundamentais para apoio ao desenvolvimento turístico do vale do Douro no horizonte temporal de 2004 a 2007.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

A) Orientações de política a prosseguir no âmbito do Ministério da Economia, com recurso ao Programa PIQTUR

a) Medidas de incentivo ao investimento turístico no vale do Douro:

- i) Criação do Programa Especial de Requalificação e Reabilitação da Oferta de Alojamento e Animação existentes na região do vale do Douro, com vista à dinamização e estruturação da oferta turística;

- ii) Atribuição de utilidade turística e de declaração de interesse para o turismo, a título prévio, aos empreendimentos estruturantes integráveis no PDTVD que, no respeito pelos requisitos legais, se enquadrem nos objectivos daquele programa, cumpram as condições aí impostas e tenham sido objecto de contratualização entre os promotores privados e a API — Agência Portuguesa para o Investimento.

b) Medidas de promoção e animação turística do vale do Douro:

- i) Criação do Programa Especial de Dinamização e Promoção do Destino Turístico Douro (2004-2006), o qual definirá as acções de promoção e *marketing* integrado deste destino, a executar em parceria entre o ICEP Portugal, a API — Agência Portuguesa para o Investimento e as agências regionais de promoção turística envolvidas em razão do território;
- ii) Criação do Programa Especial de Informação e Sinalização Turística do Vale do Douro;
- iii) Apoio à dinamização de rotas com interesse turístico e de «caminhos verdes» na região do vale do Douro;
- iv) Criação dos prémios de excelência turística no vale do Douro.

c) Programa de Dinamização da Formação em Hotelaria e Turismo, com recurso aos Programas PIQTUR e POE — Norte:

- i) Construção da nova Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, cuja abertura deverá ocorrer até final de 2006 (média de 300 alunos/ano);
- ii) Realojamento do núcleo existente de Formação em Hotelaria e Turismo de Santa Maria da Feira, projectado até final de 2005 (média de 200 alunos/ano);
- iii) Construção do novo Núcleo Escolar de Lamego, com abertura prevista para final de 2006 (média de 125 alunos/ano);
- iv) Criação e instalação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento para Quadros Superiores na Área do Turismo em Lamego, em sistema residencial, concretizável até final de 2004;
- v) Abertura do Núcleo Escolar de Trás-os-Montes, no qual será instalado um centro de reconhecimento, validação e certificação de Competências escolares e profissionais, garantindo cobertura a todo o território transmontano, que se prevê possível no fim de 2004 (em fase final de estudo de localização) (média de 125 alunos/ano);
- vi) Criação do Programa Especial de Requalificação de Activos, com vista a garantir a formação e aperfeiçoamento para um universo de 5100 profissionais no activo, estruturado em projectos regionais específicos, apoiados pelas regiões de turismo, câmaras municipais e associações empresariais, a desenvolver entre 2004 e 2008;
- vii) Programa de Formação dos Funcionários das Autarquias do Vale do Douro nas áreas de licenciamento e análise de projectos de investimento, prestação de informação turística, animação e promoção turística, a realizar através de candidatura ao Programa Foral.

B) Orientações de política a prosseguir no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Tendo presente a importância das acessibilidades na dinamização dos investimentos privados, na circulação dos turistas e no usufruto das estruturas de alojamento e animação no vale do Douro, o Governo reafirma o seu empenhamento na concretização do Programa de Melhoria das Acessibilidades, consubstanciado nas seguintes medidas:

a) Melhoria das acessibilidades rodoviárias:

- i) Conclusão do IP 2 nos vários troços entre Bornes (Macedo de Cavaleiros)-IP 5 (Celorico da Beira), compreendendo o troço Vale Benfeito à ponte de Sabor e a nova ponte (o desenvolvimento dos estudos para a construção deverá estar concluído até ao final de 2004);
- ii) Conclusão do IP 4, o que inclui, nomeadamente, a duplicação do IP 4 entre Amarante e Vila Real (cuja concessão se prevê lançar no início de 2004, prevendo-se um investimento estimado em 60 milhões de euros) e a conclusão do troço da ligação de Quintanilha-Trabazos (E 82) e construção de ponte internacional (empreitada que se prevê lançar no 4.º trimestre de 2003, com investimento estimado em 14 milhões de euros);
- iii) Desenvolvimento dos estudos para a construção do troço do IC 26 Lamego (IP 3)-Trancoso (IP 2) até ao final de 2004;
- iv) Desenvolvimento dos estudos para a construção dos troços do IC 5-IP 4 (Alijó)-IP 2 (Nozelos) e IP 2 (Nozelos)-Miranda do Douro até ao final de 2004;
- v) Estudo prévio do IP 2 Bragança-Portelo, tendo em vista a ligação do IP 4 pelo Parque de Montezinho a Puebla de Sanabria (Autovia das Rias Baixas), que se prevê lançar até ao final de 2003;
- vi) Conclusão e melhoramento de estradas nacionais da envolvente da região, designadamente por via da construção de novos troços na EN 322, entre o IP 3 (Vila Real)-Sabrosa-Alijó (prevê-se que os estudos para a construção estejam concluídos até ao final de 2004, sendo o investimento estimado em 9,4 milhões de euros) e o melhoramento da EN 332 Almendra-Figueira de Castelo Rodrigo (o desenvolvimento dos estudos para a beneficiação deverão estar concluídos até ao final de 2004, com investimento estimado em 4 milhões de euros).

b) Melhoria das acessibilidades e projectos ferroviários:

i) Recuperação da linha do Douro:

Intervenção no troço Porto-Régua, com electrificação, novos sistemas de sinalização/telecomunicações e comando de tráfego centralizado;

Reabilitação do troço Régua-Pocinho, assim como das linhas do Tua e do Corgo, com um programa de recuperação e manutenção das infra-estruturas;

ii) Constituição da Agência de Comboios Históricos do Douro, em colaboração com a CP, REFER, Empresa de Manutenção de Equipa-

mento Ferroviário, S. A., CCDRN, e municípios e regiões de turismo, com a contratualização, numa lógica de serviço público, de:

Concessão da operação ferroviária do serviço de comboios turísticos e históricos na linha do Douro (acima da Régua) e seus ramais; Construção e instalação do Núcleo Museológico Ferroviário do Douro (integrado no futuro Museu Ferroviário Nacional).

c) Melhoria das condições da navegação fluvial e marítima:

i) Conclusão da operacionalidade das estruturas de apoio dos cais fluviais principais do Douro, conforme previsto no Plano de Cais Turísticos Fluviais do Douro do IND — Instituto de Navegabilidade do Douro, por via das seguintes medidas:

Reafirmar o empenho na expansão e organização do porto fluvial de Sardoura, com a execução de terraplenos de *stockagem* a cotas não inundáveis, utilizando para este fim cerca de 1,2 ha de terreno já adquirido, com o objectivo de disponibilizar áreas de armazenamento aos pequenos exportadores que necessitam de agrupar as cargas para fretar um navio, permitir o armazenamento de produtos susceptíveis de se danificarem com as cheias e permitir, por último, a instalação de industriais, equipamentos ou serviços ligados à actividade portuária na área do porto (prevê-se a sua conclusão em 2004);

Construção de pequenos cais fluviais e fluvinas, o que compreende, designadamente, a manutenção, ao longo de toda a via, de um programa continuado de criação de pequenos cais fluviais e fluvinas constituídos por plataformas flutuantes, sendo que algumas destas estruturas serão desenvolvidas em colaboração com as câmaras municipais ou com clubes desportivos com actividade fluvial (investimento estimado de 1 milhão de euros);

Desenvolvimento do pólo turístico fluvial do Freixo, que engloba a construção de um cais acostável e de uma marina (prevê-se o lançamento do projecto e concurso em 2004 e sua conclusão em 2006, num investimento estimado de € 500 000);

ii) Conclusão do rompimento dos pontos críticos do canal navegável do Douro, de Foz Tua a Barca d'Alva, de modo a permitir o tráfego sem limitações das embarcações com as condições gerais de calado do canal navegável, onde se inclui a seguinte medida:

Aprofundamento do canal navegável do Douro na foz dos rios Tua e Sabor, pelo qual se pretende permitir o trânsito em toda a via navegável, desde a foz até ao porto espanhol de Vega Terron, dos maiores navios compatíveis com as dimensões das eclusas, permitindo a dinamização do porto do Pocinho e a utilização da via por

tráfego de e para Castela-Leão (prevê-se que o desenvolvimento dos estudos e projecto esteja concluído em 2004 e que o lançamento do concurso ocorra em 2005, sendo o investimento estimado de € 250 000).

C) Orientações de política a prosseguir no âmbito do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Tendo presente que a actividade agrícola no Vale do Douro, em particular a vitivinicultura, tem um papel central na economia e na própria identidade da região e que esta importância decorre não só do peso directo no emprego e no produto da região, aspecto cuja importância ultrapassa o contexto regional, mas também, e cada vez mais, do facto de a actividade agrícola constituir o quadro de referência do que é hoje o principal factor de atracção turística da região: a paisagem vinhateira;

Tendo ainda presente que a utilização, protecção e valorização dos recursos naturais e dos valores culturais presentes no Vale do Douro não podem ser desligadas da dinâmica sócio-económica envolvente, sobretudo quando está em causa a preservação e a valorização de uma paisagem classificada pela própria UNESCO como evolutiva e viva, importa assegurar condições de manutenção das actividades económicas e tradicionais da região enquanto produtoras e responsáveis pela qualidade de muitos dos seus recursos básicos, desde logo a paisagem, e, simultaneamente estabelecer um quadro regulamentador das mesmas que integre a necessidade de preservar e salvaguardar a paisagem e os valores patrimoniais em presença:

O Governo reafirma o seu empenho em:

a) Estabelecer um plano zonal para o Alto Douro Vinhateiro no âmbito das medidas agro-ambientais do Programa RURIS, que contempla, como incentivo à preservação dos valores ambientais e culturais, a concessão de apoios correspondentes à perda de rendimento ou sobrecustos com:

- i) A manutenção do sistema tradicional de vinhas pré-filoxéricas;
- ii) A manutenção do mosaico tradicional, onde ponderam a manutenção do sistema de vinha tradicional em socalcos pós-filoxéricos, o olival e amendoal tradicionais, os citrinos e a cereja;
- iii) A manutenção dos bosquetes e matas integrados em explorações agrícolas;

b) Apoiar através da medida AGRIS do Por-Norte, nomeadamente, os seguintes projectos:

- i) A recuperação e valorização do património rural;
- ii) A recuperação e valorização do padrão tradicional da paisagem;
- iii) A recuperação e valorização dos núcleos populacionais em meio rural.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2003

Foram muito recentemente anunciadas as linhas de orientação para a reforma da Administração Pública, que incorporam um conjunto ambicioso de mudanças,

tendo em vista a sua maior competitividade, eficiência e transparência.

Um dos cinco eixos estratégicos desta reforma assenta na redefinição das funções do sector público, ou seja, em reequacionar as funções que o Estado-Administração deve assumir directamente, face a quantas, com vantagem para o cidadão, possam deixar de lhe ser cometidas. Em suma, tem-se em vista a construção de um novo modelo de serviço público, fundamentado na cooperação Estado/sociedade civil, ao nível da gestão e da oferta de bens e serviços públicos.

A crescente complexidade de que os Estados-providência se foram revestindo e a transversalidade das políticas e programas públicos, características dos Estados desenvolvidos, concorreram, de facto, para o gigantismo e para a proliferação anárquica de serviços que funcionam, em muitas situações, de forma totalmente desarticulada, desperdiçando os recursos públicos em actividades redundantes e sem valor acrescentado.

É, pois, indispensável prosseguir e aprofundar as iniciativas em curso, no sentido de identificar, também à luz das melhores práticas internacionais neste domínio, quais as funções cujo desempenho deverá ser mantido a cargo do sector público e quais as que poderão ser desempenhadas por outras entidades, ainda que sob o controlo e a fiscalização dos poderes públicos, com vantagens para os cidadãos. Trata-se, aqui, de um objectivo fundamental do Governo, mobilizador da reforma da Administração Pública presentemente em curso.

Uma Administração Pública concentrada no núcleo fundamental das suas funções é seguramente mais eficaz na resposta aos problemas dos cidadãos. Paralelamente, a qualidade do serviço público deverá constituir um factor de vantagem comparativa para o País no quadro da economia internacional, contribuindo para atrair investimento de qualidade e gerar emprego.

Ante o exposto, importa, sem dúvida e primeiro do que tudo, assegurar o conhecimento efectivo da Administração Pública em toda a sua dimensão e amplitude, fazendo luz sobre o actual quadro de atribuições e competências das pessoas colectivas, órgãos e serviços nela integrados. Só desta forma será possível evidenciar, tendo inclusivamente em conta outros estudos anteriores, as redundâncias, duplicações e ineficiências cujo diagnóstico se impõe de forma tão premente.

Nesta sede, o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI), através do seu Conselho Coordenador, tem-se afirmado proactivamente na realização de projectos transversais de inegável dimensão, com reflexos na melhoria de Administração do Estado, justificando-se, mais uma vez, o seu contributo, na sequência do modelo de intervenção solicitado à Inspeção-Geral de Finanças no quadro dos trabalhos preparatórios para esta reforma das funções do sector público.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 109.º da Constituição, o conselho de Ministros resolve:

1 — Encarregar o Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI) de:

- a) Proceder, até 15 de Dezembro e com a máxima prioridade, ao levantamento e caracterização, no âmbito da administração central, das funções exercidas pelo Estado, por forma a dotar o Governo dos elementos necessários à concretização da reforma da Administração Pública

e mediante a afectação dos recursos cuja afectação se mostre, em cada fase, necessária;

- b) Para tanto, adoptar o modelo de intervenção e o cronograma de execução constantes da proposta da Inspeção-Geral de Finanças.

2 — Determinar que todos os organismos da Administração Pública prestem a colaboração requerida pelo Conselho Coordenador do SCI na execução do presente projecto.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Agosto de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2003

O actual Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), no seguimento da profunda reforma dos fundos estruturais e muito particularmente do Fundo Social Europeu (FSE), implica um grande desafio para as autoridades nacionais designadas para a gestão do FSE, cujo desempenho deverá reflectir níveis de eficiência e eficácia acrescidos.

Uma dessas exigências comunitárias, que decorre da respectiva regulamentação sobre os fundos estruturais, respeita à implementação de um sistema de informação que garanta a disponibilidade de uma base actualizada de indicadores físicos, financeiros e de impacte económico e social, indispensável ao permanente exercício de avaliação.

Com efeito, tanto o Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, como o respectivo regulamento de execução no que respeita aos sistemas de gestão e controlo das intervenções no quadro dos fundos — o Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março — prevêem o intercâmbio informático dos dados necessários para cumprir os requisitos em matéria de gestão, acompanhamento e avaliação, bem como os meios para a sua transmissão e a duração do período eventualmente necessário para desenvolver os indispensáveis sistemas informáticos.

Visando assegurar o cumprimento dessas obrigações comunitárias no ordenamento jurídico nacional, o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, determinou a existência de um sistema de informação, com recolha e tratamento de dados, para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação intercalar e final do impacte macroeconómico e do cumprimento do princípio da adicionalidade.

Neste quadro, encontra-se já implementada a solução base do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), no âmbito do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), organismo responsável pela gestão nacional desse fundo estrutural, que tem por missão, entre outras atribuições, garantir um sistema de informação que consubstancie os indicadores físicos e financeiros necessários à gestão, avaliação e controlo dos apoios concedidos no âmbito do FSE.

O SIIFSE, cuja concepção e execução foram precedidas de um concurso público internacional, tem já disponíveis, na sua plataforma de base, um módulo operacional gestor — para registo e submissão de pedidos de financiamento, análise e aprovação, gestão da execução e saldo —, um módulo central, que dá suporte às actividades cometidas às várias unidades de intervenção do IGFSE, um módulo de controlo de primeiro

e segundo níveis, um repositório preparado para produção de indicadores e rácios de gestão predefinidos, designado «Data Warehouse», e vários *interfaces* electrónicos, designadamente, com a Comissão Europeia, a Comissão de Gestão do QCA III e a Inspeção-Geral de Finanças.

É neste contexto que importa, agora, incorporar no SIIFSE as funcionalidades adicionais específicas dos diversos gestores dos programas com responsabilidades de gestão em projectos co-financiados pelo FSE, que já manifestaram a sua disposição de se integrarem, por forma a garantir a eficácia do sistema a todos os níveis e assegurar boas condições de controlo da execução do QCA III.

A integração dos gestores assume particular importância na medida em que permitirá a gestão integral do ciclo de vida de cada candidatura desde o pedido de financiamento até ao saldo final, viabilizando, desta forma, a geração automática de todos os modelos de recolha e o povoamento, também automático, do sistema de gestão operacional e do sistema de apoio à decisão com dados consistentes e fiáveis.

Com efeito, são os dados recolhidos no sistema operacional do SIIFSE, através dos módulos que o integram — central, gestor e de controlo —, que alimentam uma parte considerável da informação a incluir no Data Warehouse, repositório que se pretende consolidado, integrado e actualizado e capaz de fornecer, com qualidade e rapidez, um conjunto de indicadores físicos e financeiros para suporte à decisão aos vários níveis e para avaliação do desempenho da aplicação dos fundos do QCA III na vertente FSE, bem como a sua convergência para as metas estabelecidas no PNE.

Todavia, é imperioso que a integração no SIIFSE se faça de forma articulada e conjunta entre todos os intervenientes nesse processo — IGFSE e gestores —, tendo em atenção as economias de escala e a exequibilidade e coerência do sistema, bem como a rapidez de execução.

E, após a integração, importa ainda assegurar a funcionalidade dos serviços prestados pelo SIIFSE e garantir a permanente qualidade e exactidão da informação constante da respectiva base de dados.

Nestes termos, é aconselhável que o recurso ao procedimento por ajuste directo, requerido pelo desenvolvimento e permanente manutenção da plataforma base existente, seja precedido e enquadrado através da constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, conforme previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, face às inegáveis vantagens que um modelo de gestão global e sincronizada acarretará.

É neste quadro, por conseguinte, que urge providenciar pela adopção das medidas necessárias à prossecução dos mencionados objectivos, estabelecendo metodologias que possibilitem uma efectiva e tempestiva operacionalização deste processo.

Assim:

Nos termos das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Constituir, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o agrupamento de entidades adjudicantes, com a composição constante do número seguinte, para efeitos de desenvolvimento do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, com o objectivo de integração dos requisitos específicos de cada intervenção operacional e de realização

das tarefas de suporte aplicacional e de apoio técnico requeridas pelo permanente e eficaz funcionamento do sistema durante o actual quadro comunitário de apoio.

2 — O agrupamento será representado pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e integrará, para além deste, os seguintes órgãos de gestão de programas operacionais com responsabilidade de gestão em projectos co-financiados pelo FSE, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio:

- a) Gestor da Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social;
- b) Gestor da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação;
- c) Gestor da Intervenção Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Gestor da Intervenção Operacional Regional do Norte;
- e) Gestor da Intervenção Operacional Regional do Centro;
- f) Gestor da Intervenção Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- g) Gestor da Intervenção Operacional Regional do Alentejo;
- h) Gestor da Intervenção Operacional Regional do Algarve.

3 — Acordar que a integração de outros gestores no agrupamento deverá constar de protocolo a celebrar entre o representante do agrupamento e o gestor do programa operacional em causa, que regulará os termos e as condições a vigorar.

4 — No que respeita às intervenções operacionais das Regiões Autónomas, competirá aos órgãos de gestão referidos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, promover as diligências adequadas e necessárias à participação no agrupamento, que deverá igualmente obedecer ao formalismo referido no número anterior.

5 — Determinar que a despesa com o desenvolvimento do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu será proporcionalmente suportada por todas as entidades adjudicantes, em função das respectivas parcelas de bens e serviços a adquirir.

6 — Delegar, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos órgãos de gestão das entidades adjudicantes a competência prevista no n.º 2 do artigo 79.º daquele diploma legal, bem como os poderes para autorizar a despesa e proceder ao acto de adjudicação, além da competência para aprovar a minuta do respectivo contrato escrito e a sua representação na outorga.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Agosto de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 909/2003

de 29 de Agosto

O sistema poupança-emigrante rege-se, actualmente, pelo Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 65/96,

de 31 de Maio, e 99/2003, de 13 de Maio, tendo sido regulamentado pela Portaria n.º 1476/95, de 23 de Dezembro, na redacção dada pela Portaria n.º 1319/2001, de 30 de Novembro.

A publicação do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 13 de Maio, conduz à introdução de alterações na portaria acima referida, tendo-se aproveitado igualmente para, através de alguns ajustamentos, aproximar as regras relativas à bonificação dos empréstimos poupança-emigrante às dos restantes regimes bonificados.

Razões de ordem sistemática e de segurança jurídica aconselham a elaboração de uma nova portaria regulamentadora das condições dos empréstimos de poupança-emigrante, sem prejuízo de se manterem as disposições da anterior portaria que continuam a ter actualidade.

Assim:

Ouvido o Banco de Portugal, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º — *a)* A qualidade de emigrante deve ser comprovada, perante a instituição de crédito respectiva, através da exibição conjunta de documentos devidamente actualizados que comprovem o exercício de uma actividade remunerada e certifiquem a residência com carácter permanente no estrangeiro.

b) Na impossibilidade da apresentação dos documentos a que alude o número anterior, deve exigir-se a certificação, pela respectiva autoridade diplomática ou consular portuguesa, de que o interessado exerce actividade remunerada nesse país e de que aí reside há mais de seis meses, de forma consecutiva ou interpolada.

c) A qualidade de emigrante pode ser certificada pela Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, quando no país onde reside ou donde procede o emigrante não exista autoridade consular portuguesa.

d) A comprovação da qualidade de emigrante dos pensionistas e reformados é feita através da apresentação de documentos justificativos do pagamento das pensões ou outros rendimentos similares.

e) Em caso de prova insuficiente ou que suscite dúvidas, a instituição de crédito deve recusar a qualificação de emigrante.

f) A instituição de crédito deve arquivar os originais dos documentos apresentados ou, caso os mesmos sejam indispensáveis ao interessado, a respectiva fotocópia autenticada por dois empregados da referida instituição.

2.º As contas-emigrante só podem ser creditadas com:

- a)* Moeda estrangeira ou euros, desde que sejam entregues por titular da conta e resultem de rendimentos auferidos no estrangeiro, o que implica a passagem, pelo depositante, de declaração formal desse facto;
- b)* Outros meios de pagamento, nomeadamente transferências bancárias do exterior, cheques sobre praças estrangeiras e vales postais internacionais, em euros ou em moeda estrangeira, de que o respectivo titular seja portador ou beneficiário;
- c)* Transferências de contas abertas no sistema bancário português, em nome do mesmo titular, e comprovadamente alimentadas com remessas do exterior;
- d)* Transferências de outras contas-emigrante detidas pelo mesmo titular;

e) Importâncias pagas em Portugal, a título de vencimentos, por entidades domiciliadas em território nacional, a trabalhadores portugueses:

- i)* Deslocados no estrangeiro ao serviço de entidades nacionais;
- ii)* Deslocados no estrangeiro ou embarcados em navios estrangeiros ao serviço de empresas estrangeiras, cujas entidades pagadoras hajam recebido antecipadamente do exterior o montante devido a esses trabalhadores;

f) Juros vencidos dessas contas.

3.º — *a)* Os empréstimos de poupança-emigrante podem ser denominados nas seguintes moedas: euro, restantes moedas dos Estados membros da União Europeia, franco suíço, dólar dos Estados Unidos da América, dólar canadiano e dólar australiano.

b) O capital em dívida de todos os empréstimos de poupança-crédito e de poupança-emigrante concedidos a um mesmo emigrante não podem exceder € 150 000.

c) Para efeito do cálculo do contravalor em euros do empréstimo, utiliza-se a taxa de câmbio de referência do BCE para a moeda do empréstimo no último dia do mês anterior ao da contratação.

d) O prazo máximo dos empréstimos de poupança-emigrante é de 20 anos a contar da data da primeira utilização do capital mutuado.

e) A taxa de juro contratual bem como a periodicidade do pagamento dos juros e da amortização de capital são livremente negociadas entre as partes.

f) Os empréstimos podem ter um período de utilização até dois anos durante o qual apenas são devidos juros, determinados pelo método das taxas proporcionais.

g) No caso previsto na alínea anterior, o período de amortização dos empréstimos só se inicia após o termo do período de contagem de juros e da última utilização do capital mutuado.

h) O reembolso dos empréstimos é efectuado em prestações de capital e juros, iguais e sucessivas, aplicando-se o método das taxas equivalentes.

4.º — *a)* Os empréstimos poupança-emigrante beneficiam de uma bonificação concedida pelo Estado de 25% da taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB), criada pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, ou da taxa de juro contratual quando esta for inferior.

b) A bonificação dos juros é calculada sobre o capital em dívida no início de cada período de contagem de juros.

c) Sempre que se verifique uma variação de taxa de juro contratual dos empréstimos ou da TRCB, a nova taxa é aplicada a partir do início do período seguinte de contagem de juros.

d) O pagamento das bonificações é efectuado pela Direcção-Geral do Tesouro de acordo com as instruções dirigidas às instituições de crédito.

e) A bonificação é atribuída nos termos legalmente estabelecidos, enquanto se verificar o cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.

5.º Existindo outros incentivos financeiros atribuíveis, deve o emigrante optar entre eles e o benefício previsto no n.º 4.º

6.º Os empréstimos são garantidos, consoante os casos, por hipoteca ou outras garantias consideradas adequadas ao risco do empréstimo pela instituição de crédito mutuante.

7.º A utilização do empréstimo deve ser condicionada à verificação do grau de execução das obras ou do projecto de investimento.

8.º O pedido de concessão de empréstimo para aquisição de terreno destinado a construção deve ser instruído, designadamente, com uma declaração de compromisso de que o início dessa construção ocorre no prazo máximo de dois anos após a respectiva aquisição.

9.º Sempre que se verifique a transferência de empréstimo para outra instituição de crédito, o montante do novo empréstimo não pode ser superior ao capital em dívida na data da alteração nem o respectivo prazo exceder o prazo remanescente do empréstimo inicial.

10.º As instituições mutuantes devem certificar-se da regular utilização dos empréstimos concedidos.

11.º É revogada a Portaria n.º 1476/95, de 23 de Dezembro.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 13 de Agosto de 2003.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 910/2003

de 29 de Agosto

O Instituto do Ambiente (IA), criado pelo Decreto-Lei n.º 8/2002, de 9 de Janeiro, como resultado da fusão da Direcção-Geral do Ambiente (DGA) e do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), visou racionalizar os recursos existentes, obter ganhos de eficiência e promover sinergias entre funções até então confiadas a organismos distintos.

O Decreto-Lei n.º 113/2003, de 4 de Junho, completa o processo de reestruturação, pelo que ao IA caberá ao mesmo tempo desempenhar, no âmbito do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), um papel de coordenação geral, de harmonização de procedimentos e de utilização coerente dos instrumentos normativos requeridos para aplicação das

políticas ambientais estabelecidas a nível regional ou local, aspectos que passarão, sempre que tal se justifique, pela criação de parceiros com os organismos de coordenação regional ou autárquica, ou directamente com as autarquias.

A projecção pública da imagem de qualquer entidade passa prioritariamente através da criação gráfica de uma personalidade própria. Deste modo, importa dotar o IA de personalidade exclusiva (símbolo/logótipo) que o identifique e associe ao desempenho das suas competências.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

1.º O Instituto do Ambiente adopta como identificação gráfica o conjunto símbolo/logótipo reproduzido no anexo à presente portaria, passando assim a ser representado.

2.º O referido símbolo/logótipo é obrigatoriamente utilizado por todos os serviços do IA e consta de todos os suportes de comunicação emanados deles e é aplicado de acordo com as normas estabelecidas, as quais prevêm igualmente os elementos constitutivos do símbolo/logótipo.

3.º É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades privadas ou quaisquer outras entidades públicas que não tenham sido expressamente autorizadas pelo IA.

4.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria visa defender.

O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*, em 23 de Julho de 2003.

ANEXO

Assinatura do Instituto do Ambiente:



AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa